



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

LEI N.º 816/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o programa de incentivo ao desenvolvimento do município de Cajueiro/AL e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, XVI, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei municipal atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de critérios técnicos de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º O processo de seleção é obrigatório para todos os candidatos à direção.

Parágrafo único. O processo de seleção também é obrigatório mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º O processo de Seleção efetivar-se-á em cinco etapas para todos os candidatos, e será constituída conforme a descrição abaixo:

- 1.1. Inscrição.
- 1.2. Análise de Títulos e do Plano de Gestão;
- 1.3. Curso de Formação para Gestores Escolares (40h);
- 1.4. Estudo de caso;
- 1.5. Entrevista;

Parágrafo Único: O processo de seleção da escolha de Diretor(a) será regido por Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

Art. 4º. Poderá participar do processo de seleção, o candidato que:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

- I. Seja licenciado em pedagogia ou pós graduado na área da Educação, com diploma devidamente registrado no órgão competente;
- II. Tenha pelo menos 03 (três) anos de atividades de magistério na rede de ensino municipal de Cajueiro.
- III. Não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores a inscrição no processo de seleção;
- IV. Possua disponibilidade para atuar em regime de dedicação exclusiva, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento.

Art. 5º O Processo de seleção será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Representante dos coordenadores pedagógicos indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- III. Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;
- IV. Representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. Representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia;

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Art. 6º. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 7º. A Escola que não apresentar nenhum candidato, terminando o prazo das inscrições, terá Diretor e Diretor-Adjunto indicado pelo Chefe do Poder Executivo.




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo indicar substituto para o período remanescente.

Art. 8º. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I. Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

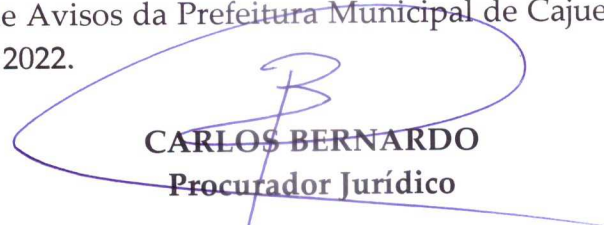
Art. 9º. O mandato do diretor e diretor adjunto será de 04 anos, podendo ser prorrogado por mais 04 anos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrária.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 14 de setembro de 2022.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 14 (catorze) dias do mês de setembro de 2022.


CARLOS BERNARDO
Procurador Jurídico